





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Publicado no Boletim Oficial 14.  
Em 12 / 01 / 18  
Ass. 

**LEI N°1.752 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Publicado no Quadro de Aviso  
Em 12 / 01 / 18  
Ass. 

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Miracema;

**Art. 1º-** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Miracema - RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cujos recursos estão afetados ao Fundo de Previdência Municipal – PREVI MIRACEMA, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333 de 11/07/2017 e demais legislações correlatas.

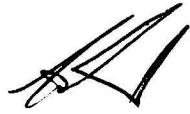
I – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

II – Poderão ser incluídos os débitos que já tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamento anteriores.

**Parágrafo Único** – Ficam também autorizados a realização de parcelamentos/ reparcelamentos previstos no artigo 5º da Portaria MPS nº402/2008, na redação da Portaria MF nº 333 de 11/07/2017 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º-** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, vedada dupla incidência, com multa reduzida a 2% (dois por cento) ao mês.

§ 1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.





**ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º- Fica autorizada a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial.

**Art. 3º-** As contribuições parte patronal devidas e não recolhidas após a competência Março de 2017 poderão ser parceladas em 60 (sessenta) prestações mensais.

**Art. 4º-** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

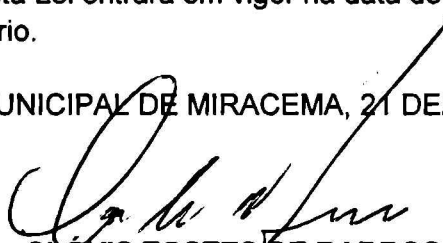
**Art. 5º** - Poderão ser abatidos dos valores a serem parcelados e/ou reparcelados os créditos obtidos pela UGP – Unidade Gestora Previdência decorrente de decisão judicial em face o município.

**Art. 6º** - Caberá a Procuradoria Geral do Município coordenar e supervisionar, junto aos demais órgãos do Município, os aspectos necessários para a concretização jurídica dos termos, acordos e parcelamentos podendo requisitar informações, processos e pessoal a todos os órgãos municipais nessas hipóteses e em quaisquer casos inerentes a sua atuação funcional.

**Parágrafo Único** – É competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município a fixação da interpretação jurídica dos órgãos acerca de conceitos, cláusulas, obrigações e deveres estabelecidos nos Termos, Ajustes e Acordos, bem como em quaisquer casos inerentes a sua atuação funcional.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DEZEMBRO de 2017.

  
**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**